

Parecer referente ao Ofício SG nº 599/2018 do SINDSEP-SP sobre as atribuições privativas da profissão de Psicólogo, à luz das normativas atinentes ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSCe versa sobre

Referente as atribuições privativas da Psicologia , estas podem ser encontradas na **Lei nº 4.119, de 27/08/1962 em seu artigo 13** que regulamenta a profissão conforme segue :

Ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

§ 1º - Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

- a. diagnóstico psicológico;*
- b. orientação e seleção profissional;*
- c. orientação psicopedagógica;*
- d. solução de problemas de ajustamento.*

§ 2º - É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

De acordo com a **nota técnica 001/2016 CONPAS/CFP** “A Lei 4119/19621 , que regulamenta a profissão de psicólogo, bem como o texto que a regulamenta (Decreto nº 53.464/1964) 2 , apresentam como atribuições privativas funções que não são condições a priori para atuação nas dimensões interventivas da política, dada a complexidade e multidimensionalidade do exercício profissional da Psicologia no SUAS”

Ainda segundo a nota Técnica “Na descrição sumária da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), no código 2515, associado à psicóloga e ao psicólogo, são mencionadas as seguintes atribuições profissionais: Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins”

concluindo o documento que :

“A CBO, no tocante às condições gerais de exercício profissional, aponta que esse grupo ocupacional atua, principalmente, em atividades ligadas a saúde, serviços sociais e pessoais e educação. Não obstante, mediante a análise das atividades descritas em algumas das Grandes Áreas de Competência (GAC's), contidas no relatório ocupacional (da profissão de Psicólogo) do referido guia, incluem-se, dentre outras:

- A - avaliar comportamentos psíquicos;*
- B - analisar - tratar indivíduos, grupos e instituições;*
- C - orientar indivíduos, grupos e instituições;*
- D - acompanhar indivíduos, grupos e instituições;*
- E - educar indivíduos, grupos e instituições;*
- F - desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas;*
- G- coordenar equipes e atividades*

Neste sentido, destaca-se que as alíneas C, D e G são competências que aproximam significativamente do trabalho da Psicologia na Assistência Social”

As orientações quanto a atuação da Psicóloga no Sistema Unico de Assistencia Social (SUAS) podem ser localizados no **“Caderno de Orientações do CRP SP para atuação de psicólogos(os) na Assistência Social”** publicado em 2016 conforme segue :

“O primeiro documento que apresenta as (os) profissionais da política de assistência social e as suas atribuições(...) é a Norma Operacional Básica RH SUAS (2006). As atribuições não são específicas a um campo de formação. A diretriz é uma gestão do trabalho interdisciplinar para equipe multiprofissional, sem prejuízo de restrições ou atribuições privativas que as categorias profissionais regulamentadas possam ter, como a psicologia

A NOB RH SUAS destaca ação de equipe multiprofissional, responsável pela execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Aponta também para a promoção da capacitação dos trabalhadores da área da Assistência Social com a finalidade de produzir e difundir conhecimentos que devem ser direcionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais, ao efetivo exercício do controle social e ao empoderamento dos usuários para o aprimoramento da política pública”

Diante desse contexto a atuação no SUAS de psicólogos devem se pautar principalmente na NOB RH SUAS com uma atuação interdisciplinar

Com relação a Instrução normativa SMADS Nº 3 DE 31 DE AGOSTO DE 2018, esta se constrói em um contexto muito próprio de organização da Política de Assistência Social como é o da Cidade de São Paulo em Primeiro lugar por esta possuir instâncias de gestão territorial que ficam entre a SMADS e os equipamentos diretos e indiretos do SUAS, e em segundo lugar por ser observada uma prevalência de aproximadamente 95% das atividades serem desenvolvidas por OSC em contrapondo ao preconizado pela NOB SUAS 2012 que em seus **“Princípios e diretrizes nacionais para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS”** defende que: *“A gestão do trabalho no âmbito do SUAS deve também: garantir a “desprecarização” dos vínculos dos trabalhadores do SUAS e o fim da terceirização (...) garantir a gestão participativa com controle social”*

Ainda com relação a garantia a desprecarização do SUAS, nota se por parte dos trabalhadores efetivos da Assistência Social do Município de São Paulo que em quase sua totalidade são convocados compulsoriamente a serem gestores de parceria, com o agravante para profissionais psicólogos de que estes não são oriundos de concurso público destinado a SMADS tendo estes origens diversas.

sobre a **“INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 3 DE 31 DE AGOSTO DE 2018”** em seu artigo 110 se encontram atribuições que mais são adequadas a um departamento inteiro do que a um só profissional. Nas atribuições descritas se encontram atividades que de fato podem

ser desempenhadas por trabalhadores do SUAS como a supervisão das atividades realizadas e o impacto social destas e atividades administrativas de gestão financeira que se não desempenhadas por profissionais com formação específica, deveriam ser organizadas de acordo com o já exposto no **“Caderno de Orientações do CRP SP para atuação de psicólogas(os) na Assistência Social”** onde *“A NOB RH SUAS destaca ação de equipe multiprofissional, responsável pela execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais (...) com a finalidade de produzir e difundir conhecimentos que devem ser direcionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais”*

Ainda sobre a Instrução Normativa SMADS N°3 de 2018 em seu artigo 116 são enumerados os indicadores “qualitativos” da execução da parceria (as aspas foram incluídas neste parecer visto que o modelo de avaliação se mostram quantitativos), diante desses indicadores chama atenção o indicador “3.2 - Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço” onde este parece fazer parte da atribuição de profissional não enquadrado na resolução 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que versa sobre *“Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”* sendo assim não parece ser atribuição da equipe de referência do SUAS e sim de profissional específico para tal atividade, carecendo de debate amplo sobre a atribuição deste profissional e qual profissional seria o mais adequado para a função.

Por fim destacamos que tal normativa não parece ter sido fruto de diálogo junto ao controle social do SUAS, à sociedade civil e aos conselhos profissionais, uma vez que, diante da configuração particular da Política de Assistência Social na cidade de São Paulo, não foi considerada tal excepcionalidade a luz das normativas do SUAS.